



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 12.264, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.
Regulamenta a Lei Complementar nº 202/07 que “altera o item I do ANEXO I, constante da Lei nº 4.570/98, alterado pela de nº 5.263/03, as quais introduziram modificações à Lei nº 4.020/95, bem como o *caput* do art. 3º desta última Lei e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 202, de 22 de junho de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei Complementar n.º 202/07 fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Para obtenção da isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN prevista na alínea “a”, item I, do ANEXO I, da Lei nº 4.570/98, alterada pela de nº 5.263/03 e pela Lei Complementar nº 202/07, as empresas deverão protocolar requerimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser protocolado pela tomadora dos serviços, devendo conter os seguintes elementos:

I - a qualificação completa da empresa interessada e o número de sua inscrição nos cadastros federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao prestador dos serviços;

II - número do parecer do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial - COMEDIC exarado relativamente à empresa em fase de instalação ou expansão no município e nº do processo administrativo de concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.020/95 e suas alterações;

III - cópia do contrato de prestação de serviços, a fim de comprovar que os serviços são necessários à instalação ou expansão da empresa tomadora dos serviços;

IV - declaração de apuração do imposto devido e guia de recolhimento emitida pelo SIMPLISS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.181, de 30 de junho de 2007;

§ 2º No caso da isenção ser concedida de forma parcial, deverá o tomador do serviço apresentar prova de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, relativo ao valor não alcançado pela isenção, sendo que em caso de parcela vincenda, a guia emitida deverá ser recolhida no prazo estabelecido na legislação municipal, sob pena de perda do benefício concedido.

§ 3º Entende-se por tomadora dos serviços, as empresas em fase de instalação ou expansão no Município, que tenham requerido os benefícios fiscais da Lei Municipal nº 4.020/95 e suas alterações e que tenha obtido parecer favorável do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial - COMEDIC.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças deferir ou não o pedido de isenção, após manifestação do COMEDIC, inclusive quanto ao percentual a ser concedido.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/07, os requerimentos que já tenham sido analisados anteriormente à edição da referida Lei, mesmo que proferida decisão de 1ª instância administrativa, poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual, quando for o caso, notificará os interessados a sanar eventuais irregularidades, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação.

Art. 4º Aplica-se o disposto no presente Decreto, aos casos em que o requerimento foi formulado pelo prestador de serviços, excluindo-se, para tanto, a exigência constante do § 1º do art. 2º, retro.

Art. 5º Para obtenção da isenção do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI prevista na alínea “b”, item I, do ANEXO I, da Lei nº 4.570/98, alterada pela de nº 5.263/03 e pela Lei Complementar nº 202/07, as empresas deverão requerer o benefício quando da ocorrência do fato gerador, juntando os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de transmissão lavrado em cartório;

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel objeto do pedido.

Art. 6º Para obtenção da isenção das Taxas de Licença para Localização e de Funcionamento em Horário Normal previstas na alínea “c”, item I, do ANEXO I, da Lei nº 4.570/98, alterada pela de nº 5.263/03 e pela Lei Complementar nº 202/07, as empresas deverão requerer o benefício quando da ocorrência do fato gerador, juntando os documentos necessários à identificação do mesmo, bem como aqueles relativos ao respectivo lançamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender pertinentes, os quais contribuirão para sua análise quanto ao deferimento ou não da isenção requerida.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de setembro de 2007.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MARCELO MAGRÔ MAROÛN
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.